



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO.
GABINETE DO VEREADOR WILMONEY DE PAULA FERREIRA

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado Votação
Data 09/10/2025
Aprovado por unanimidade

REQUERIMENTO Nº048/2025

Aliança do Tocantins – TO, 09 de outubro de 2025.

Senhores Vereadores;

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após deliberação deste em plenário, Sugere ao Poder Executivo Municipal que se abstenha de prorrogar o contrato de concessão dos serviços funerários e inclua, no próximo processo licitatório, a obrigatoriedade de construção de uma Casa de Velório no Município de Aliança do Tocantins, e se por ventura for prorrogar o contrato que acrescente uma cláusula no contrato, a obrigatoriedade de construção de uma casa de velório neste município por parte da concessionária.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Contrato de Concessão de Serviços Funerários foi firmado entre o Município de Aliança do Tocantins e a empresa concessionária vencedora da Concorrência Pública nº 001/2014, com prazo de 15 (quinze) anos contados da outorga (em 13 de agosto de 2014), observa-se que o referido ajuste encontra-se em fase final de vigência, devendo o Poder Executivo deliberar sobre eventual prorrogação contratual ou instauração de novo procedimento licitatório. O contrato de concessão vigente não contemplou a obrigação de construção ou manutenção de uma Casa de Velório municipal, estrutura pública essencial para garantir dignidade e amparo às famílias enlutadas. Além disso, passados mais de onze anos de vigência, a realidade demográfica e social do Município se alterou substancialmente, exigindo melhoria e ampliação da infraestrutura dos serviços funerários, bem como adequação às normas sanitárias e de acessibilidade atualmente em vigor. Dessa forma, não se mostra recomendável a simples prorrogação do contrato vigente, celebrado sob a égide da antiga Lei nº 8.666/1993, sem observância das inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no tocante à necessidade de planejamento prévio, matriz de riscos e definição clara das obrigações de investimento do concessionário.

A realização de novo processo licitatório permitirá que o Município atualize as condições contratuais, impondo como contrapartida obrigatória à futura concessionária a construção, custeio e manutenção de uma Casa de Velório municipal, equipada e disponível à população, em local definido pela Administração.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
RECEBIDO EM
09/10/2025
ÀS 17:50 H.
[Assinatura]

[Assinatura]

Tal exigência representa avanço social e aperfeiçoamento da política pública funerária municipal, alinhando-se ao interesse coletivo e ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal). Diante do exposto, indica-se ao Poder Executivo Municipal que: Não prorrogue o Contrato de Concessão firmado em decorrência da Concorrência Pública nº 001/2014, celebrado em 13 de agosto de 2014; Promova novo procedimento licitatório para a concessão dos serviços funerários municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021; Inclua, como obrigação da futura concessionária, a construção de uma Casa de Velório municipal, dotada de estrutura adequada para a realização de velórios, atendendo aos padrões de higiene, conforto e acessibilidade.

Certo de ser atendido desde já agradeço e desejo uma boa gestão.

Nestes termos; Pede e aguardo deferimento.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2025.

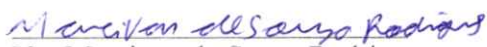

Ver. Wilmones de Paula Ferreira

Autor do Requerimento

Apoiado:

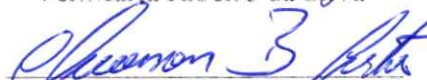
Ver. Saulo Pereira da Silveira


Ver. Adão de Paiva Moreira


Ver. Marcivan de Souza Rodrigues


Ver. Diomício Gomes Aires Filho


Ver. Maria Ribeiro da Silva


Ver. Cleonon Barbosa Costa


Ver. Felix Jose de Sousa


Ver. Genivaldo Pereira da Silva